



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 21/03/01
Assessoria de Plenário

PL 1948 /2001

**PROJETO DE LEI n°
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)**

de Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS e CCJ

Em 21.03.01

Dispõe sobre a criação do “Corpo Oficial
de Baile do Distrito Federal” e dá outras
providências.

Mauro Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Corpo Oficial de Baile do Distrito Federal, vinculado à Secretaria de Cultura do DF.

Art. 2º. O Corpo Oficial de Baile do Distrito Federal terá como objetivos fundamentais:

I – tornar-se referência de qualidade da dança no DF e no cenário nacional mediante excelência no parâmetro de ensino;

II - trabalhar em conjunto com a Orquestra e o Coro sinfônicos da cidade na montagem de espetáculos;

III - divulgar o nome de Brasília e do Brasil através da dança, reforçando os referenciais culturais regionais e nacionais para o conhecimento de outros brasileiros e mesmo de outros países, aproveitando o fato de Brasília ser a Capital Federal.

IV – popularizar o ensino da dança em suas múltiplas manifestações, permitindo seu acesso a todas as camadas sociais;

V - servir como instrumento de combate a exclusão social e a construção da cidadania.

Art. 3º. A Secretaria de Cultura poderá firmar parcerias com o Governo Federal, iniciativa privada, entidades nacionais e órgãos e fundações internacionais objetivando o pleno funcionamento do O Corpo Oficial de Baile do Distrito Federal.

[Handwritten mark]

PL 1948/2001
02 de Mar

028 20/03/01 AM 4:05:0



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º. O Corpo Oficial de Baile do Distrito Federal terá sua estrutura definida mediante publicação de Decreto regulamentador pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente estatuto legal.

Art. 5º. O Poder Executivo, mediante definição de rubrica específica no Projeto de Lei Orçamentária Anual, remanejamento ou transferência de recursos via proposta de projeto de lei de crédito suplementar, proverá a Secretaria de Cultura com recursos necessários para a plena implantação do 1º Corpo Oficial de Baile do Distrito Federal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada deliberação da Câmara Legislativa o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do “Corpo Oficial de Baile do Distrito Federal” e dá outras providências.

A Capital do Brasil está completando 41 anos. Nenhuma cidade brasileira reúne as características de Brasília, a saber : ser sede do Governo e portanto acolher as mais altas autoridades do país; sediar as representações diplomáticas de todos os países bem como os organismos internacionais; ser Patrimônio Cultural da Humanidade; ter uma população de cerca de 2 milhões de habitantes que anseia por cultura; ser formadora de um grande número de bailarinos todos os anos por intermédio das excelentes escolas particulares de dança que aqui atuam; dispor de espaços para a dança já implantados e consolidados; ter na cidade profissionais de alta qualidade prontos para a administração, o ensino, a manutenção e a criação coreográfica necessários a um Corpo de Baile. Apesar de apresentar estas características únicas, Brasília não dispõe de um Corpo de Baile Oficial, que seja, junto a nossa Orquestra Sinfônica, o cartão postal da nossa arte e nossa cultura.

m
PL 1948/2001
02 ab



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJ. Nº	1948/2001
N.º	
Fls. n.º	03

Bem próximas a nós, cidades como Goiânia e Anápolis já montaram e mantêm em funcionamento suas estruturas oficiais de dança o que demonstra, sem estudos mais profundos, a viabilidade de tê-lo em Brasília .

O Corpo de Baile terá quatro funções marcantes : 1 - passa a ser uma referência de qualidade da dança , passando a ser um parâmetro no ensino; 2 - os bailarinos que são formados em Brasília e hoje saem da cidade para integrarem Companhias, Grupos e Corpos de Baile de outras cidades não só no Brasil como no exterior, terão um mercado de trabalho disponível em sua própria cidade; 3 - o Corpo de Baile além de seus espetáculos de dança, será peça fundamental para a montagem de Óperas, trabalhando em conjunto com a Orquestra e o Coro em espetáculos muito apreciados em nossa cidade; 4 - poderá levar o nome de Brasília e do Brasil para o conhecimento de outros brasileiros e mesmo de outros países, aproveitando as condições propícias da Capital.

É importante destacar que, para a implantação de um corpo de baile não é necessário que haja vínculo empregatício com o governo, podendo esses bailarinos - em número mais ou menos de 30 - serem contratados por locação de serviços por prazo determinado (10 ou 11 meses), buscando-se parceria com a iniciativa privada. Os componentes desse corpo de baile, ingressariam mediante concurso anual , dando assim, sempre, oportunidade a outros bailarinos de mostrarem seu valor .

Finalmente, vale citar que com a criação do referido Corpo, estaremos fomentando a cultura, incentivando o turismo e o intercâmbio com outras cidades e países.

A presente iniciativa vem insculpida em pilares seguros como a Magna Carta da nação, nossa Constituição Federal, que destaca a responsabilidade do Estado para com a cultura nos artigos 215 e 216 “*in verbis*”:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (grifo nosso)”

§ 1.º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.”



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão; (*grifo nosso*)

II - os modos de criar, fazer e viver; (*grifo nosso*)

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

§ 1.º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2.º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3.º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais”.

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal de certo modo reproduz o disposto na Constituição, no capítulo IV, Seção II - da Cultura, no artigos 246 e 248 “*in verbis*”:

“Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

§ 1º Os direitos citados no *caput* constituem:

PROJ. Nº	PL 194B/01
Fls. nº	01



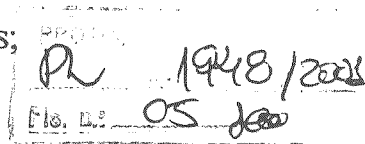
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

I - a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade;

II - o modo de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - a difusão e circulação dos bens culturais.



§ 2º O Poder Público propiciará a difusão dos bens culturais, respeitada a diversidade étnica, religiosa, ideológica, criativa e expressiva de seus autores e intérpretes.”

“Art. 248. O Poder Público terá como prioritária a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante:

I - estímulo, por meio de incentivos fiscais, a empreendimentos privados que se voltem para a produção cultural e artística, preservação e restauração do patrimônio cultural do Distrito Federal, na forma da lei;

II - elaboração de programas de estímulo a artes literárias, música, artes plásticas e cênicas, bem como editoração e fotografia;
(grifo nosso)

III - criação de programas de estímulo ao cinema e vídeo no Distrito Federal;

IV - realização de concursos, encontros e mostras nacionais e internacionais e disseminação de espaços que permitam a experimentação e divulgação de linguagens expressivas tradicionais e novas;

V - constituição, preservação e revitalização de bibliotecas, museus e arquivos de âmbito nacional e regional, que possam viabilizar permanente intercâmbio com instituições congêneres e com a sociedade;

VI - prioridade aos programas e projetos que, por meio de cursos práticos e teóricos, objetivem o desenvolvimento do processo de criação e aperfeiçoamento do indivíduo e da sociedade; *(grifo nosso)*



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

VII - cessão das instalações das escolas da rede pública do Distrito Federal para manifestações culturais, sem prejuízo das atividades pedagógicas;

VIII - constituição de programas que visem a propiciar conhecimento sobre o valor cultural, artístico e ambiental do Distrito Federal;

IX - regionalização da produção cultural e artística, garantida a preservação das particularidades e identidades da arte e da cultura no Distrito Federal, na forma da lei;

X - formulação e implantação de política e programas de desenvolvimento de recursos humanos para a área da cultura;

XI - criação e manutenção, nas Regiões Administrativas, de espaços culturais de múltiplo uso, devidamente equipados e acessíveis à população.”

“Art. 249. O Poder Público apoiará e incentivará a participação de empresas privadas no estímulo à cultura, na forma da lei.”

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a proposição em epígrafe. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente iniciativa que de certo reafirmará Brasília como pólo gerador de cultura para o restante do país.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg.

